Câmara Municipal de Pará de Minas - MG
PROTOCOLO GERAL 1229/2024
Data: 10/06/2024 - Horário: 11:09
Legislativo - PLC 8/2024

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 08 /2024

Promove alteração do teor do artigo 41 da Lei Complementar Municipal 4.763/2007 que consolida, modifica e atualiza a Legislação Previdenciária do Município de Pará de Minas.

A Câmara Municipal de Pará de Minas aprova a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º Fica acrescido o inciso X ao *caput* do artigo 41 da Lei Complementar Municipal 4.763/2007 que consolida, modifica e atualiza a Legislação Previdenciária do Município de Pará de Minas, com a seguinte redação:

Art. [...]

[...]

X – 1/3 constitucional de férias.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do 1.º dia útil do mês subsequente à publicação.

Pará de Minas, 28 de maio de 2024.

SÉRGIO RAIMUNDO MARINHO
Secretário Municipal de Gestão Pública

HERNANDO FERNANDES DA SILVA
Procurador Geral do Município – OAB/MG 117.233

ELIAS DINIZ
Prefeito Municipal

Mensagem n.º 016/2024

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Lei Complementar anexo que promove alteração do teor do artigo 41 da Lei Municipal 4.763/2007 que consolida, modifica e atualiza a Legislação Previdenciária do Município de Pará de Minas.

A presente proposta legislativa tem por objetivo acrescentar o inciso X ao *caput* do artigo 41 da Lei Lei Municipal 4.763/2007, considerando o teor do TEMA 163 do STF (RE593068) que culminou na seguinte tese:

> *Não incide contribuição previdenciária sobre verba não incorporável aos proventos de aposentadoria do* ***servidor público****, tais como* ***terço de férias****, serviços extraordinários, adicional noturno e adicional de insalubridade.* (g.n)

Assim, resta evidente que a incidência da contribuição previdenciária sobre o 1/3 constitucional de férias gozadas PELOS SERVIDORES PÚBLICOS **NÃO** encontra pálio seguro na legalidade.

Neste diapasão, imprescindível a adequação da legislação atual para que possamos nos adequar ao referido *decisum* ao qual foi atribuída repercussão geral, e portanto, fixou tese que deverá ser observada e cumprida em todo o território nacional.

Estas são as razões pelas quais, em nome do interesse público, estamos propondo o presente Projeto de Lei Complementar, e nestes termos, requeremos seja o mesmo apreciado e aprovado, na forma da Lei.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e Ilustres Vereadores, os mais sinceros protestos de estima e elevada consideração.

Pará de Minas, 28 de maio de 2024.

SÉRGIO RAIMUNDO MARINHO
Secretário Municipal de Gestão Pública

HERNANDO FERNANDES DA SILVA
Procurador Geral do Município – OAB/MG 117.233

ELIAS DINIZ
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Dilhermando Rodrigues Filho
DD. Presidente da Câmara Municipal
PARÁ DE MINAS/MG
Nesta